



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.252/2024**

**“Dispõe sobre a criação do Conselho de Turismo do Município de Mari e dá outras providências”.**

Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu, Antônio Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Mari sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Da Criação do Conselho Municipal de Turismo e FUMDETUR**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo do Município de Mari, junto a Administração Municipal, como órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do art. 180 da Constituição Federal. Também fica instituído o Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Turismo – FUMDETUR.

**CAPÍTULO II**

**Do Conselho Municipal de Turismo**

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III – opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DO PREFEITO**

- IV – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;
- V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII – programar e executar conjuntamente com as Secretarias do Município, debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII – apoiar, conjuntamente com a Administração Municipal o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XI – avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;
- XII – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XIII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIV – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XV – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMDETUR;
- XVI – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa destinos para o Turismo Municipal;
- XVII – Promover, incentivar, motivar o turismo rural, Agroturismo, turismo de Base Comunitária, turismo de experiência e demais segmentos do turismo que estejam inseridos no município de Mari;



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DO PREFEITO**

XVIII – Fiscalizar e orientar as empresas sobre a importância do CADASTUR

XIX – Promover, incentivar e motivar o turismo inclusivo, buscando cobrar do poder público a infraestrutura adequada de acessibilidade a portadores com deficiência física, mobilidade reduzida, idosos, obesos, gestantes e demais meios que devem seguir as orientações da NBR 9050.

XX – Cobrar, auxiliar e incentivar, motivar na Elaboração do Plano Municipal de Turismo e o Plano de Marketing Turístico do Município junto a Secretaria de Cultura e Turismo

XXI – Realização anual do Fórum Municipal de Turismo

XXI – elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único: O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XXI em um prazo de 90 dias, por meio da ata lavrada em assembleia por voto da maioria dos conselheiros.

Art. 3º O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

I. Um representante titular e suplente da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Mari;

II. Um representante titular e suplente da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Agrário do Município de Mari;

IV. Um representante titular e suplente da Secretaria de Educação do Município de Mari;

V. Um representante titular e suplente da Câmara de Vereadores do Município de Mari;

VI. Um representante titular e suplente dos Guias e condutores de Turismo;

VII. Um representante titular e suplente dos Bares, restaurantes, lanchonetes ou Distribuidores de Bebidas ou similares do Município de Mari;

VIII. Um representante titular e suplente da Associação Rural do Município de Mari;

IX. Um representante titular e suplente das religiões existentes no Município de Mari;

X. Um representante titular e suplente dos meios de Hospedagens do Município de Mari;



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DO PREFEITO**

XI. Um representante titular e suplente ABAV - Associação Brasileira de Agências de Viagens

XII. Um representante titular e suplente da UFPB

XV. Um representante titular e suplente do Polo UAB Mari

§ 1º Cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá a um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidades representados.

§ 2º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos e indicados pelas respectivas unidades representativas.

§ 4º Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo, após escolha em Assembleia e publicado os nomes em Diário Oficial do Município de Mari.

§ 6º O desempenho das funções de membro do Conselho será gratuito, não gerando direito a nenhum tipo de remuneração, vantagem ou benefício, e será considerado de relevância para o Município de Mari.

§ 7º O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º O COMTUR fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões.

§ 1º A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros em reunião ordinária de cada exercício, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

**CAPÍTULO III**

**Do Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Turismo**

Art. 6º O Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Turismo – FUMDETUR tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º O orçamento do FUMDETUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMDETUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º Poderá o FUMDETUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 8º Constituirão receitas do FUMDETUR:

I – os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DO PREFEITO**

VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – Recursos provenientes de emendas parlamentares, Federal, Estadual e Municipal

XI – outras rendas eventuais.

**Parágrafo único:** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Turismo.

Art. 9º O Prefeito Municipal será o ordenador de despesas do FUMDETUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário de Desenvolvimento Econômico e o Secretário de Tributação.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Das disposições finais**

Art. 10. O Conselho Municipal de Turismo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 11. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO DE MARI-PB, 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

  
**ANTÔNIO GOMES DA SILVA**  
**PREFEITO**